

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
CNPJ: 13.349.910/0001-40

divulga

PORTARIA CTM-REURB Nº187, DE 27 DE JULHO DE 2021.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CIM-REURB), NO CONJUNTO HABITACIONAL KLINGER OTONI SLVA II MUNICÍPIO DE JACINTO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACINTO/MG (CTM-REURB)', por seu Presidente que ao final assina legalmente instituída pelo Decreto Executivo nº 025, de 10 de Junho de 2021, e.

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Federal n.13.465/2017, bem como no artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana - REURB:

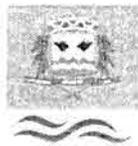
CONSIDERANDO a decisão da CTM-REURB sufragada na reunião do dia 23.05.2021, em que se decidiu instaurar a REURB em Conceição distrito do Município de Jacinto.

RESOLVE

Art. 1o. Instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária no **CONJUNTO HABITACIONAL KLINGER OTONI SLVA II.**

Art. 2o - A Comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei n.13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

Rua Antônio Ferreira Lúcio, N° 343, 1º andar, Centro, Jacinto - MG - CEP-35930-000
F@/prefeitura-jacinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
CNPJ: 18.349.910/0001-40

I - classificar a modalidade da regularização fundiária, nos termos do Inciso I do art. 13 da Lei 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto:

II - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4o da Lei n.º 13.465/2017 e art. 31. §50 do Decreto n.º 13.465/2017):

III aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidos

IV - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V-identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominado prevista nos art. 69 da Lei no 13.465/2017 e art. 87 do Decreto no 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI - notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários: (art. 24, § 1o do Decreto no 9.310/2018):

VII - notificar a união e o estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há Interesse da União e do Estado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
CNPJ: 18.349.910/0001-40

facilitar a manifestação da anuência;

VIII receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem: ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com Tribunal de Justiça Estadual (art. 9.310/2018 e art. 21 da Lei no 13.465/2017) ou, ainda fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notórios e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da Infraestrutura essencial quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária: art.33 da Lei nº13.465/2017 e art.26 do Decreto no 9.310/2018);

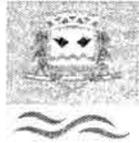
XI - na REURB - E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII - na REURB - E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder d elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial.com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - se for necessária a alimentação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº13.465/2017 e art. 89 do decreto no 9.310/2018;

XIV - na REURB - S. a aquisição de direito reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e no REURB - E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº13.465/2017 e art. 9o do Decreto no 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
CNPJ: 18.349.910/0001-40

XV - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária. Dispensando-se as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido: § 1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, O qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURBs, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária:

XVIII - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei no 13.465/2017 e inciso X do art.30 do Decreto no 9.310/2018;

XIX - em caso de REURBs cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de Implantação da infraestrutura essencial é a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art.30, § 4o do Decreto no 9.310/18).

XX - emitir a certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art.42, § 3o do Decreto no 9.310/2018):

XXI - emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam se as disposições em contrário.

VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO
Valdenir Pereira da Silva Júnior
Prefeito Municipal
CPF: 904.516.776-87